

## Aditamento à CIRCULAR n.º 7/2019/ Direção Regional de Pescas

O regime de pagamento do resumo mensal agrupado de faturas, adiante designado de RMF, estabelecido no ponto 3 da Circular n.º 7/2019/Direção Regional de Pescas, de 18 dezembro de 2019, requer um conjunto de normas com vista à sua interpretação pelo que, e em cumprimento do Despacho de Sua Excelência, o Senhor Secretário Regional de Mar e Pescas, datado de 17 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1. O RMF, previsto no ponto 3 da Circular n.º 7/2019/Direção Regional de Pescas, depende sempre da entrega, em simultâneo, dos elementos identificados no ponto 3 da Circular e de requerimento apresentado pelo interessado, conforme o modelo que consta do anexo ao presente Aditamento e que dele faz parte integrante;
2. Os pedidos para emissão do RMF só são autorizados após entrega dos elementos identificados no ponto 1 do presente Aditamento;
3. A autorização para o cliente e/ou operador proceder ao pagamento dos serviços prestados pelos Entrepostos Frigoríficos da Direção Regional de Pescas (DRP) ao abrigo do RMF é anual com término a 31 de dezembro e deve ser requerido até ao 5 dia útil do mês de janeiro ou, do mês a que se pretende efetuar pagamentos ao abrigo deste Regime;
4. Após a data da autorização do pagamento do RMF, os serviços dos Entrepostos Frigoríficos da DRP emitem, até ao primeiro dia útil do mês seguinte a que se reporta, o resumo da fatura mensal onde se agrupa e se discrimina todas as faturas do serviço prestado ao cliente/operador; **Exemplo:**



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional de Mar e Pescas  
Gabinete do Secretário  
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º  
23, 9000-050 Funchal  
Tel.: +351 291 203 250  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) -  
[gabinete.srmar@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srmar@madeira.gov.pt)

Exmo. (S) Sr. (S)  
**JapoAtum S.A**  
Estrada da Boa Nova  
9000-340 Funchal  
E-mail:  
Nº Contribuinte:  
Comerciante de Pescado Nº: 000

Documento n.º 21/RMF/2020		Data de emissão 03/02/2020		Valor €109,80	
Data da Emissão	Tipo de Documento	Nº do Documento	Valor S/Iva	IVA 22%	Total
02/01/2020	fatura	1/2020	€50,00	€11,00	€61,00
4/01/2020	fatura	4/2020	€40,00	€8,80	€48,80
<b>TOTAL</b>					<b>€109,80</b>

5. O pagamento do RMF é efetuado 60 dias seguidos após a data da sua emissão; ou seja, o resumo mensal de faturação do mês de janeiro, emitido a 02/02/2020 é pago a 02/04/2020;
6. No ano de 2020, o valor da caução, do cheque, da garantia bancária ou outros meios legais de garantia é, para os operadores/clientes que já utilizam os serviços do Entrepasto Frigorífico da DRP, de montante igual ou superior ao valor ainda em dívida e que foi faturado por estes serviços desde o dia 15/10/2019 até à data do requerimento do RMF;
7. No caso de novos operadores/clientes que pretendam utilizar estes serviços e beneficiar do RFM, o valor da caução, cheque, garantia bancária ou outros meios legais é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
8. No caso da garantia entregue ser um cheque, este deve conter a assinatura do emitente, o montante do seu valor por extenso e estar à ordem da Secretaria Regional de Mar e Pescas. A data da sua emissão deverá sempre ser deixada em branco para efeitos de preenchimento pelo Diretor Regional de Pescas, em caso de não pagamento do valor do RFM;
9. O cheque referido no ponto anterior fica à guarda e responsabilidade do Diretor Regional de Pescas;
10. No mês e no caso de não pagamento do RFM, o Diretor Regional de Pescas, desconta o cheque e revoga a RFM não podendo o cliente/operador beneficiar deste modo de pagamento neste mês e nos seguintes, exceto nas situações previstas no ponto 5 da Circular n.º 7/2019/DRP;
11. No caso do ponto anterior, não havendo pagamento do RFM, o cliente/operador que pretender utilizar os serviços prestados pelos Entrepastos Frigoríficos da DRP terá de efetuar o pagamento total do RFM vencida bem como da fatura emitida nesse dia;
12. O presente aditamento, com efeitos imediatos, faz parte integrante da Circular n.º 7/2019/Direção Regional de Pescas;
13. Atento ao referido no ponto anterior, o RFM do mês de janeiro poderá ser solicitado até ao 7 de fevereiro do ano em curso.

Câmara de Lobos, 17 de janeiro de 2020

O Diretor Regional de Pescas



---

Rui Agostinho Gouveia Fernandes

**ANEXO**



Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Diretor Regional de Pescas

Praça da Autonomia

Edifício Sociedade Metropolitana

de Câmara de Lobos

9300-138 CÂMARA DE LOBOS

Nome operador/cliente \_\_\_\_\_, titular do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, vem por este meio e mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar que o pagamento da faturação emitida a partir do mês de \_\_\_\_\_ de 2020 pela Direção Regional de Pescas, pelos serviços prestados pelos Entrepósitos Frigoríficos, seja efetuada de acordo com o regime previsto no ponto 3 da Circular n.º 7/2019/Direção Regional de Pescas, de 18 de dezembro.

Pede deferimento,

Camara de Lobos, xx de mês de 2020

